

CORREIO OFICIAL

Ano III nº 256

QUARTA-FEIRA, 02 de outubro de 2013

Distribuição GRATUITA

www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.258, de 27 de setembro 2013.

“Referenda o convênio de cooperação técnica nº 04035ARA/13.17, que entre si celebraram a Associação Mineira de Municípios – AMM e o Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o convênio de cooperação técnica nº 04035ARA/13.17, que o Município de Araguari celebrou com a Associação Mineira de Municípios – AMM, constante do anexo desta Lei, que tem como objeto os fins nele descritos.

Art. 2º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar atinentes termos aditivos ao convênio de cooperação técnica de que trata o art. 1º, desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 2 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 27 de setembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Junior
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.259, de 27 de setembro de 2013.

“Acrescenta parágrafo único ao art. 7º, da Lei nº 3.660, de 30 de novembro de 2001, que disciplina o plantio de árvores no Município de Araguari, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 3.660, de 30 de novembro de 2001, que disciplina o plantio de árvores no Município de Araguari, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º - ...

Parágrafo único – Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal “Ficus Benjamina”, do gênero Ficus.”

Art. 2º As espécies vegetais “Ficus Benjamina”, do gênero Ficus, existentes nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas, até 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 27 de setembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.260, de 27 de setembro de 2013.

“Autoriza a doação de terreno ao Instituto de Administração e Gestão Educacional, entidade gestora da Faculdade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar ao Instituto de Administração e Gestão Educacional entidade gestora da Faculdade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, o terreno do domínio público municipal, matrícula nº 5.338 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, sem edificações, situado nesta cidade, na Avenida Minas Gerais esquina com a Rua Padre Gusmão, Bairro Paraíso, de forma irregular, área de 7.061,48 m² (sete mil, sessenta e um metros quadrados e quarenta e oito centésimos), com 57,00 m de frente para a citada avenida, 82,00 m

na linha lateral direita com a referida rua, pela linha lateral esquerda com Elson de Oliveira, Análcio Goes Lopes e Avenida Mato Grosso, mede sequencialmente em linha quebrada de cinco segmentos de 38,20 m, 17,00 m, 29,20 m, 30,00 m e 45,80 m, e pelo fundo com Aloísio Mendonça Vieira e Carlos Antônio Dias, mede sequencialmente em linha quebrada de três segmentos de 49,50 m, 17,75 m e 54,20 m, respectivamente, no valor de R\$ 2.330.288,40 (dois milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

§1º O terreno é destinado a receber edificações para a instalação de diversos departamentos da Faculdade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, e especialmente, do curso de medicina.

§2º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização à donatária, caso esta:

I – deixe de implantar os departamentos da Faculdade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, e especialmente, do curso de medicina, ou tê-los em normal funcionamento, no prazo de dois (2) anos, contados da doação;

II – a qualquer tempo, cesse a atividade, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III – não inicie as obras de construção do prédio dos departamentos da Faculdade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, e especialmente, do curso de medicina, no prazo máximo de um ano, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º A donatária fica autorizada a dar o imóvel objeto da doação de que trata esta Lei em garantia hipotecária, objetivando a busca de financiamento em instituições financeiras para a construção do prédio para abrigar as instalações de diversos departamentos da Faculdade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, e especialmente, do curso de medicina, nos termos da destinação referida no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único. A cláusula de reversão prevista no §2º, do artigo anterior, será garantida por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Araguari, nos termos constantes do art. 17, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando a resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 4.282, de 9 de novembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de setembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.261, de 27 de setembro de 2013.

“Modifica a denominação da Avenida Um, localizada no Loteamento Jardim Interlagos III, no Bairro Paraíso, para AVENIDA DOUTOR SEBASTIÃO NAVES DE RESENDE FILHO.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Avenida Um, localizada no Loteamento Jardim Interlagos III, no Bairro Paraíso, passa a denominar-se “AVENIDA DOUTOR SEBASTIÃO NAVES DE RESENDE FILHO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de setembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Marcel Mujali Ribeiro
Secretário Interino de Serviços Urbanos e Distritais



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.262, de 27 setembro de 2013.

“Disciplina a execução financeira e orçamentária do convênio, cuja celebração foi autorizada pela Lei nº 5.234, de 15 de julho de

2013, que autorizou o Município de Araguari, através da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, a prestar subvenção financeira a Associação dos Membros do “Grupo Semente Esperança” em Apoio a Pacientes de Câncer da cidade de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disciplinada por esta Lei a execução financeira e orçamentária do convênio, cuja celebração foi autorizada pela Lei nº 5.234, de 15 de julho de 2013, “Autoriza o Município de Araguari, através da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, a prestar subvenção financeira a Associação dos Membros do “Grupo Semente Esperança” em Apoio a Pacientes de Câncer da cidade de Araguari, dando outras providências.”

Art. 2º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 5.234, de 15 de julho de 2013, com esta redação:

Art. 2º...

“Parágrafo único. Fica ainda autorizado o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, a celebrar termos aditivos ao convênio mencionado no *caput* deste artigo, para o seu aprimoramento.”

Art. 3º As despesas públicas com a execução do convênio, cuja celebração foi autorizada pela a Lei nº 5.234, de 15 de julho de 2013, serão suportadas pelos créditos orçamentários identificados pela dotação nº 04.02.17.00.13.392.0024.00.2097.3.3.50.43.00 – Especificação: Subvenção Social.

Art. 4º A cláusula quarta do instrumento de convênio, cuja celebração foi autorizada pela Lei nº 5.234, de 15 de julho de 2013, deverá ser aditivada para indicação da rubrica orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo para a correta adequação orçamentária da execução das despesas públicas relacionadas ao objeto do convênio.

Art. 5º A proponente deverá apresentar novo plano de trabalho, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II – descrição completa do objeto a ser executado;
- III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - etapas ou fases da execução do ob-

jeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 6º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio, repassados pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

Correio Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém Prefeito Municipal	Werley Ferreira de Macedo Vice-Prefeito Municipal
André Luiz Fernandes Secretário Municipal de Gabinete	

Redação:
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG.
Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



V – somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX – enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da sua execução aprovada pelo plano de trabalho.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de setembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Carmen Valente Oliveira Cunha
Alvim
Presidente da FAEC



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.263,
de 27 de setembro de 2013.**

“Autoriza as suplementações das dotações que menciona no vigente orçamento das respectivas Secretarias Municipais, mediante anulações parciais de dotações dos órgãos a que alude.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar as dotações que menciona no vigente orçamento das respectivas Secretarias Municipais relacionadas a seguir, com seus inerentes valores, que totalizam o montante de R\$1.039.662,25 (um milhão, trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos):

I – da Secretaria Municipal de Governo:
a)
02.01.03.00.04.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00
- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$5.000,00;

II – da Secretaria Municipal de Administração:
a)
02.01.06.00.09.271.0000.00.2.020.3.1.90.13.00.00
- Obrigações Patronais.....R\$340.000,00;

III – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
a)
02.01.10.00.04.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00
- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$15.000,00;

IV – da Secretaria Municipal de Saúde:
a)
02.01.11.00.10.846.0000.00.2.020.3.1.90.13.00.00
- Obrigações Patronais.....R\$489.662,25;

V – da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude:
a)
02.01.13.00.27.812.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00
- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$6.000,00;

VI – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
a)
02.01.25.00.18.541.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00
- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$93.000,00;

VII – da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana:
a)
02.01.27.00.26.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00

- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$91.000,00.

Art. 2º Para as suplementações de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos das anulações parciais de dotações dos órgãos municipais que menciona, com seus respectivos valores, que totalizam o montante de R\$1.039.662,25 (um milhão, trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos):

I – dotação da Secretaria Municipal de Obras:
a)
02.01.09.00.18.512.0014.00.1.041.4.4.90.51.00.00
- Obras e
Instalações.....R\$60.000,00;

II – dotações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios:

a)
02.01.15.00.20.605.0003.00.2.072.3.3.90.30.00.00
- Material de
Consumo.....R\$189.461,25;

b)
02.01.15.00.20.605.0003.00.2.072.3.3.90.39.00.00
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$231.721,00;

III – Fundo Municipal de Assistência Social:
a)
02.01.19.00.08.244.0026.00.2.204.3.3.50.43.00.00
- Subvenções Sociais.....R\$308.480,00;

IV – dotações da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana:

a)
02.01.27.00.26.451.0040.00.1.010.4.4.90.51.00.00
- Obras e
Instalações.....R\$50.000,00;

b)
02.01.27.00.26.451.0040.00.1.210.4.4.90.52.00.00
- Equipamentos e Material Permanente.....R\$200.000,00.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar 1º de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de setembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.264, de 27 de setembro de 2013.

“Autoriza a suplementação da dotação nº 02.01.09.00.15.752.0012.00.2.061.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$1.046.795,15 (um milhão, quarenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras, mediante as anulações parciais das dotações dos órgãos que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Obras a dotação nº 02.01.09.00.15.752.0012.00.2.061.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$1.046.795,15 (um milhão, quarenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).

Art. 2º Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos das anulações parciais das dotações dos órgãos que menciona, com seus respectivos valores, que totalizam o montante de R\$1.046.795,15 (um milhão, quarenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos):

I – da Secretaria Municipal de Fazenda:

a)
02.01.07.00.28.843.0000.00.2.030.4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R\$128.487,35;

II – Fundo Municipal de Assistência Social:

a)
02.01.19.00.08.244.0026.00.2.204.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.....R\$760.000,00;

III – Secretaria Municipal de Administração:

a)
02.01.06.00.04.122.0002.00.2.015.3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$158.307,80.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de setembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI COMPLEMENTAR Nº 097, de 27 de setembro de 2013.

“Acrescenta parágrafo único ao art. 114, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 114, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 114. ...

Parágrafo único. O pagamento do imposto previsto no *caput* deste artigo, poderá ser dividido em 3 (três) parcelas mensais, a serem pagas nos meses de janeiro, fevereiro e março.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de setembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Érico Roberto Chiovato
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 101, de 10 de julho de 2013.

“Regulamenta a Lei nº 5.090 de 14 de dezembro de 2012, que ‘Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas, por sacos e sacolas ecológicas, e dá outras providências’.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 113, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei nº 5.090 de 14 de dezembro de 2012,

D E C R E T A :

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os estabelecimentos privados e os órgãos e entidades do Poder Público situados no Município de Araguari deverão substituir o uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica, nos termos da Lei nº 5.090 de 14 de dezembro de 2012, e deste Decreto.

Art. 2º É vedada a utilização de saco plástico de lixo e de sacola plástica para acondicionamento, empacotamento, armazenamento ou transporte de resíduos ou produtos comercializados ou fornecidos, ainda que gratuitamente, em estabelecimentos privados e órgãos ou entidades do Poder Público situados ou em funcionamento, ainda que temporário, no território deste Município.

Parágrafo único. A vedação do *caput* deste artigo não se aplica ao acondicionamento, empacotamento, armazenamento ou transporte realizados por pessoa física fora dos estabelecimentos privados ou órgãos ou entidades públicos, em caráter privado e sem intuito de lucro.

Art. 3º Para os efeitos da Lei nº 5.090 de 14 de dezembro de 2012, e deste Decreto, entende-se por:

I - saco de lixo ecológico: o confeccionado em material oxibiodegradável ou reciclado;

II - sacola ecológica: a confeccionada em material oxibiodegradável ou a sacola retornável;

III - material oxibiodegradável: o material que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradado por micro-organismos e que os resíduos finais não sejam prejudiciais ao meio ambiente;

IV - sacola do tipo retornável: a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e atividades afins deverão disponibilizar ao consumidor sacola plástica biodegradável, biocompostável, hidrossolúvel, oxibiodegradável ou produtos correlatos conforme critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, visando o uso ambientalmente correto, para fins para transporte e/ou acondicionamento de produtos, perecíveis ou não.

§ 1º Este artigo não se aplica às embalagens originais das mercadorias, aplicando-se aos sacos e sacolas fornecidas pelo próprio estabelecimento para transporte e/ou acondicionamento de produtos, perecíveis ou não.



§ 2º As sacolas de que tratam o *caput* deste artigo deverão conter de forma impressa e clara e visível ao consumidor, a identificação do material utilizado.

Art. 5º O saco picotado transparente para pesagem somente poderá ser utilizado na embalagem e pesagem de verduras, frutas, legumes, frios ou produtos alimentícios similares.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais e atividades afins deverão disponibilizar para venda aos consumidores, sacola do tipo retornável, sacos de lixo biodegradável, biocompostável, hidrossolúvel, oxibiodegradável ou produtos correlatos conforme critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, visando o uso ambientalmente correto e disposição final dos resíduos sólidos.

CAPÍTULO II FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos privados e pelo Poder Público.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Poder Executivo, conforme dispõe o *caput* deste artigo, terão cada qual, o poder de polícia para atuar, instaurar e julgar o processo administrativo competente, o qual forem lavrados pelos seus agentes fiscalizadores, devendo os autos serem instaurados em até dez dias úteis.

Art. 8º A inobservância ao disposto na Lei nº 5.090, de 14 de dezembro de 2012 e neste Decreto, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, será aplicada em dobro;

III - interdição parcial ou total da atividade/estabelecimento, até correção das irregularidades;

IV - cassação do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

§ 1º Na penalidade de notificação, será concedido prazo de até 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto na Lei nº 5.090, de 14 de dezembro de 2012 e neste Decreto.

§ 2º O não atendimento à notificação no prazo estabelecido para sanar a irregularidade autoriza a Administração a aplicar, simultaneamente as penalidades dos incisos II e IV do *caput* deste artigo, medida cautelar administrativa de apreensão de sacos de lixo plásticos ou de sacolas plásticas, com base no inciso IV do art. 72 da

Lei Federal nº 9.604, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 3º A notificação será aplicada se o infrator nunca tiver sofrido a aplicação de penalidades por infração à Lei nº 5.090, de 14 de dezembro de 2012, sendo vedada a aplicação de mais de uma notificação ao mesmo infrator, salvo nas seguintes hipóteses:

I – decurso de pelo menos 3 (três) anos entre as datas das notificações;

II – alteração, posterior à primeira notificação, das normas técnicas definidoras de biodegradabilidade, que tenha dificultado a adaptação do infrator ao disposto na Lei nº 5.090, de 14 de dezembro de 2012 e neste Regulamento;

III – cancelamento da primeira notificação de advertência por decisão administrativa ou judicial.

§ 4º A multa será aplicada se o infrator não sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias após a notificação.

§ 5º A penalidade de interdição da atividade será aplicada na hipótese da multa se revelar ineficaz para coibir o comportamento ilícito do infrator.

§ 6º A interdição cessará se o infrator sanar as irregularidades que a motivaram.

§ 7º A penalidade de cassação do alvará de localização e funcionamento será aplicada;

I – após 3 (três) meses da interdição, na hipótese de não terem sido efetivadas as providências para regularização;

II – na hipótese de descumprimento do Auto de Interdição;

III – quando constatado que, após a cessação da interdição, o infrator voltou a praticar a infração em um período de até 2 (dois) anos.

§ 8º Após a cassação de que trata o art. 8º, inciso IV, deste Decreto, o infrator não poderá ter deferido novo Alvará de Localização e Funcionamento de Atividade pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 9º A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividade não será aplicada a órgão e entidade do Poder Público, que deve ser compelido a observar a lei por meio de ação judicial, devendo os órgãos responsáveis pela fiscalização remeter à Procuradoria Geral do Município requerimento de ajuizamento de demanda judicial com este objetivo, acompanhado de justificativa da ineficácia de penalidades administrativas aplicáveis e de todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 9º Aplicam-se às infrações à Lei nº 5.090, de 14 de dezembro de 2012, no que couber, as disposições da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que institui o Código de Posturas do Município de Araguari, e suas alterações.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a

realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata a Lei nº 5.090, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 11. Nos estabelecimentos onde se encontrarem sacolas de plástico comum deverão ser enviadas para reciclagem, em caso de descumprimento, os responsáveis incorreram as penalidades previstas no art. 8º deste Decreto.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10
de julho de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 083/2013 – PROCESSO Nº 0022605

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EM ARTES CENICAS PARA DESENVOLVER OFICINA DE DANÇA DE SALÃO ATRAVES DE ATIVIDADES DE RELFEXÃO E CONVIVÊNCIA COM OBJETIVO DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS DOS USUÁRIOS REFERENCIADOS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**. Araguari 26/09/2013. Autue registre e publique (a) **Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração**.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002, 050 e 107/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E DAS VERBAS 25% DA EDUCAÇÃO, 624.004-9, 624.003-0 E 73.125-0**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 106/2013, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **15 de Outubro de 2013, até às 08:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadram nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002, 050 e 107/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E DAS VERBAS 624.004-9 E 624.003-0**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 107/2013, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **15 de Outubro de 2013, até às 14:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadram nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



Contratado: INTERLAGOS CONSTRUTORA INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 317/2013 PROCESSO Nº. 0022275/2013 TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA NAS PISCINAS DO PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL: SEMI OLIMPICA, COM ÁREA DE 350 m², PISCINA MÉDIA, COM ÁREA DE 105,41 m², PEQUENA, COM ÁREA DE 70,00m²; SENDO LIMPEZA DA OBRA, PLACA DA OBRA, ATERRO E COMPACTAÇÃO DE CASCALHO COM ESPESSURA 20cm, COLOCAÇÃO DE TAPUMES, IMPERMEALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFALTICA, REVESTIMENTO DE CERÂMICA, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E LIMPEZA DA OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor: R\$127.155,12 (cento e vinte sete mil cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos). Prazo: 03 (três) meses. DO: 4.4.90.51.00.00 – Ficha: 381/0.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



Prefeitura Municipal de Araguari – 2º Termo Aditivo Contratual – Contrato Administrativo nº. 220/2012 – Tomada de Preços nº. 08/2012 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 150 (cento e cinquenta) dias, com vencimento em 12/09/2013. Raul José de Belém. Prefeito Municipal. 16 de abril de 2013.



SUPERINTENDÊNCIA
DE ÁGUA E ESGOTO

**AVISO DE LICITAÇÃO -
PROCESSO 8394/2013 -
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013**

A SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e Lei Complementar 123/06, fará realizar Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, com preço máximo prefixado, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INTERUPÇÃO E REESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, objetivando o aumento da receita arrecadada, o recebimento da dívida ativa, redução do índice de inadimplência e atendimento ao TAC (Termo de Ajuste de Conduta) celebrado com o Ministério Público, que trata da suspensão do fornecimento de água dos usuários em**

atraso com a Autarquia, conforme demais especificações do EDITAL, ANEXOS e (CD ROM), devendo a **documentação e propostas** serem entregues na Sala de Reuniões da Sede Administrativa da SAE à Comissão de Licitações na Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia **05 DE NOVEMBRO DE 2013, ATÉ ÀS 08h:30m (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS)**, horário e prazo preclusivos para participação neste certame. Quanto à efetivação da **caução garantia da proposta**, esta deverá ser depositada na Coordenação Contábil e Financeira da SAE à Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, Araguari-MG até às **15h:00m (QUINZE HORAS) DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2013**. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria, devidamente cadastrados, e, que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, durante o expediente normal a **R\$10,00 (DEZ REAIS)**, que deverão ser depositados na **Conta Corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6 do Banco do Brasil**. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3242-5026. (a) Rômulo Cesar de Souza – Presidente da Comissão de licitações / José Flávio de Lima Neto – Superintendente de Água e Esgoto.



SUPERINTENDÊNCIA
DE ÁGUA E ESGOTO

**ATO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO
FRACASSADA
Processo licitatório nº 8389/2013 -
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 036/2013.**

Fica Declarada como **“LICITAÇÃO FRACASSADA”** o processo licitatório acima mencionado em função de: Para o **LOTE ÚNICO (ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PPRA)** apesar da proposta da empresa **ACACIA MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANÇA LTDA** ter sido classificada, ao abrir o envelope de documentação, constatou-se que a mesma não atendeu ao Edital quantos aos subitens: **“(8.3.2.5- Prova de regularidade para com a Fazenda, Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, 8.3.1.3- Cópia do contrato social ou ultima alteração sem a devida autenticação e 8.3.2.3 – CRF (certificado de Regularidade) junto ao FGTS vencido)”**, portanto, sendo declarada pelo Sr. Pregoeiro **“INABILITADA”**, onde, tornou-se impossível adjudicar o **LOTE ÚNICO (Elaboração de Laudos Técnicos PPRA)** à empresa supra citada por se tratar da única licitante participante do certame, daí, automaticamente, a licitação se tornou **fracassada**. Desta forma, determino a realização de novo procedimento licitatório destinado à elaboração de laudos técnicos para o PPRA para norma regulamentadora nº 9, conforme Legislação Vigente. Araguari – MG 01 de outubro de 2013. **ALEXANDRE MIRANDA DE FARIA - PREGOEIRO**